



CONTRATO Nº. 019/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR E A EMPRESA: PARAMAZÔNIA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.581.615/0001-59.

PREGÃO nº 009/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AERONAVE (HELICÓPTERO) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04(QUATRO) PASSAGEIROS E 300 KG DE CARGA, POR HORAS DE VÔO, SOB DEMANDA, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE VÔO, PARA ATENDER AO PROJETO "DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA" – CONVÊNIO SPU\UFRR\AJURI.

FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, sediada no Campus do Paricarana na Avenida Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II Parlatório - Aeroporto - Boa Vista/RR, portadora do CNPJ nº 05.463.366/0001-10, representada neste ato por sua Diretora Executiva em Exercício, Sr^a. **Vanessa da Silva Sá**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3103439 – SSP/RR e inscrita no CPF nº 874.111.99249, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, **Paramazônia Táxi Aéreo LTDA "FORNECEDORA REGISTRADA"**, portadora do CNPJ nº 00.581.615/0001-59, com sede administrativa na BR: 432, Estrada da Malacacheta, 800m, s/nº, Zona Rural – Fazenda Caracu, neste ato representada pelo Sra. **Idalina Nogueira de Almeida**, portadora do RG nº 163.179 SSP/RR e do CPF nº 323.292.102-72, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Licitatório **47268-9PP.009/2013**, nos termos da Legislação Vigente, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000;
- Decreto nº 5.450/2005;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada em locação de aeronave (helicóptero) com capacidade mínima para 04(quatro) passageiros e 300 kg de carga, por horas de vôo, sob demanda, sem custo adicional para a**



computação do tempo de voo, para atender ao Projeto “DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA” – CONVÊNIO SPU\RR\UFRR\AJURI., PARA ATENDER AO PROJETO “DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA” – Convênio: SPU\UFRR\AJURI, de acordo com as condições, detalhamentos e conforme especificações no termo de referência anexo neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 70.800,00(Setenta mil e oitocentos reais), já estando incluídos neste valor: tributos, encargos e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos incidentes sobre a prestação do serviço.

3.1.1. O valor mencionado no item 3.1 constitui estimativa para o período contratual, sendo os valores reais a serem pagos à CONTRATADA apurados através da aferição dos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE e executados pela CONTRATADA.

3.3. O pagamento será feito mediante a apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, sendo o valor devido creditado pela Ajuri em conta corrente da CONTRATADA no 5º (quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal e do subsequente “De Acordo” do Gestor do Contrato responsável por atestar a Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexatidão ou outros erros, novo prazo de 05 (cinco) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

3.4 No caso de eventuais atrasos, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;

3.5 A Ajuri pagará as faturas/duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

3.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

3.7 A Nota Fiscal deverá ser entregue no ao Setor Financeiro da Ajuri, no horário de 08:00 às12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusada a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 A empresa a ser CONTRATADA obriga-se a:

4.2 A prestadora de serviços deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I- Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito resultante de má qualidade;

II- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

III- Realizar o fornecimento do objeto licitado de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

IV- Arcar com eventuais prejuízos causados a Ajuri e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do fornecimento, objeto desta licitação;



- V- Realizar imediata substituição do piloto, a critério da Fundação AJURI, caso este apresente conduta imprópria para a execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a Fundação;
- VI- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida ou impostos devidos, seja qual for a sua natureza, tais como multas, taxas, emolumentos, e outras advindas da utilização ou da execução dos serviços;
- VII- Assumir a responsabilidade por danos pessoais que envolvam a integridade física do piloto, caso haja a necessidade de ressarcimento e/ou indenizações;
- VIII- Custear as despesas decorrentes de manutenção da aeronave (helicóptero), como conserto, reparos de qualquer natureza, e o fornecimento de combustível;
- IX- Substituir imediatamente qualquer aeronave (helicóptero) que se encontre em condições inadequadas para a execução dos serviços;
- X- Substituir imediatamente piloto por outros igualmente qualificados, em casos eventuais de doença e outros afastamentos motivados;
- XI- Comunicar à Coordenação do Projeto, logo que possível, quando da ocorrência dos fatos previstos nos incisos IX e X, visando proceder ao devido registro das substituições;
- XII- Apresentar aeronave (helicóptero) para início dos trabalhos no dia e horário previsto, devidamente abastecido, ficando o ônus de abastecimento por conta da Contratada;
- XIII- Efetuar os deslocamentos nos itinerários que compreendem às vias fluviais de trajeto que será iniciado da ponta leste da Ilha de Maracá, percorrendo os primeiros 140 km. Após este trecho (primeiro segmento), dando início imediato ao segundo segmento, com total de 80 km, desde a confluência dos rios Uraricoera e Tacutu até a foz do rio Mucajaí, dando início imediato ao terceiro e último segmento, até a cidade de Caracará;
- XIV- Dispor de aeronave (helicóptero) que deverá possuir capacidade mínima para 04(quatro) pessoas exclusivamente a serviço do Projeto Águas de Macunaíma, respectivas bagagens, espaço físico suficiente para acomodação dos passageiros;
- XV- Prover na aeronave, todos os equipamentos de segurança aos passageiros e tripulação;
- XVI- A empresa contratada deverá incluir na proposta todas as despesas com combustíveis, para a aeronave;
- XVII- Exercer as demais obrigações previstas em contrato;
- XVIII- Disponibilizar a aeronave em perfeitas condições, conforme especificações deste Termo de Referência, horário e local constantes da requisição;
- XIX- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- XX- Evitar o emprego de acessórios e equipamentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança judicial, a qualquer título;
- XXI- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas da ata a disponibilização da aeronave, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XXII- Fornecer número de telefone e e-mail à Administração para os contatos necessários à perfeita execução do objeto;

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços a serem prestados a Ajuri, é reservado a esta o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

5.2 Acompanhar a execução do Contrato e fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA;

5.3 Efetuar o pagamento, no vencimento, das faturas apresentadas pela CONTRATADA relativamente aos serviços prestados e atestados pela CONTRATANTE;



5.4 Cumprir fielmente as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que constitui parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição;

5.5 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, notificando-a para solução imediata das mesmas;

5.6 Disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações indispensáveis à execução do objeto contratado;

5.7 Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, à exigência de cumprimento das condições acordadas e à aplicação de sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO.

O prazo de início de etapas de execução do Projeto e de conclusão se dará da seguinte forma:

- **“DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA” – SPU\RR, JUNHO DE 2013 ATÉ NOVEMBRO DE 2013;**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 O valor do Contrato correrá à contar do recurso do Convênio **SPU/UFRR/AJURI**, no processo nº. **47.268-9 PP.009/2013**, A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AERONAVE (HELICÓPTERO) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04(QUATRO) PASSAGEIROS E 300 KG DE CARGA, POR HORAS DE VÔO, SOB DEMANDA, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE VÔO, PARA ATENDER AO PROJETO **“DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA” – CONVÊNIO SPU\RR\UFRR\AJURI.**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO.

9.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:



Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual, por até 15 (quinze) dias;

Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual superior a 15 (quinze) dias, podendo ocorrer rescisão do contrato por inexecução total, hipótese em que será aplicada a multa prevista abaixo;

Multa diária de 0,67 (sessenta e sete centésimos) do valor do contrato no de descumprimento de cláusula contratual superior a 30 (trinta) dias ou no caso de rescisão do contrato por inexecução total.

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Contrato.

II. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

IV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando ao cumprimento das obrigações contratuais.

VI. O valor da multa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

VII. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Ajuri e em conta bancária informada por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1 De acordo com o Art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I -por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei;

II -amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III -judicial, nos termos da legislação.

11.1.1 No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



11.2.1 A não observância do prazo estipulado no item 8.2 acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, para processar qualquer questão oriunda deste Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Boa Vista, 16 de setembro de 2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

Vanessa da Silva Sá

CPF: 874.111.992-49

**Diretora Executiva em Exercício da
Fundação Ajuri**

EMPRESA REGISTRADA:

Idalina Nogueira de Almeida

CPF: 323.292.102-72

Paramazônia Táxi Aéreo LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____